Nº 8

1861.

Fl.

Juiz Municipal da
Cidade da Lages.

Ao Escrivão

Visto em Corr.e de 1862 a f.s 36

Guia

de Liberdade da Pia Joanna.

Termo.

Aos dez de Janeiro de mil oitocentos e
sessenta e dois nesta Cidade da
Lages Comarca do mesmo nome
Provincia de Santa Catharina em
meu Cartorio onde o Liberto Coral
de Liberdade e mais documentos que
dele é objeto me foram apresentados
por Joanna Conrado Lanzi o fez este auto
e eu Theodorico José Leo o
escrevi assinou o Coral que
o escrevi.

M. Snr. D.r Juiz Municipal

Vê a pretta liberta Joanna, escrava que foi de Antonio Paes Vieira, moradora neste Termo, por seu Curador Antonio Patrocinio de Sousa e Oliveira, que elle quer fazer citar a Jose Mariano Alves para na primeira audiencia deste Juizo lhe dar a mesma data de liberdade, visto que na audiencia do Juizo de Paz não pode receber essa liberdade em razão da Escriptura que apresentou ficando nelle em seu poder.

Cite-se na forma requerida.

Cidade de Lages 17 de Abril de 1861

Pereira dos Santos

Aos dezesete dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e hum nesta Cidade de Lages e Audiencia do Juiz Municipal Supplente Antonio Pereira dos Santos, comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi compareceu o Curador Antonio Patrocinio de Sousa e Oliveira, e a preta liberta Joanna, escrava que foi de Antonio Paes Vieira, moradora neste Termo, e por elle Curador foi dito que a dita

O Doutor José Nicolau Pereira
dos Santos, Juiz Municipal
nesta Cidade de Lages, e seu Ter-
mo. &c. &c.

Mando a qualquer Offi-
cial de justiça deste Juizo a
quem este for apresentado
hindo por mim assignado,
citem a José Manoel Soares,
todos na forma requerida na
Petição retro. Assim Cumpra-se.
Cidade de Lages 17 de Abril de
1861. Eu Gervazio Pereira dos
Anjos, Escrivão interino escrivi

Pereira dos Anjos

Certifico que em Virtude do man-
dado supra fui ao lugar designado
e ahi citei a José Manoel Soares
Portodo o contheudo do mesmo
Mandado ao q. Fico bem Ciente
e intimado. E Verdade de dou fé
Fe Caminho 1$000 o Cavalo 2$000
Sita Saõ 1$500 o Cidade de Lages
18 de Abril de 1861

O Official de Justiça
Antonio Pereira dos Santos

Diz o Alferes Saturnino de Sousa e Abreu Mo-
reira Curador nomeado e juramentado
á creoula liberta Joanna ja. Defensor desta
Liberdade, que tendo no decurso de sua Cura-
doria de liberdade, provado por Testimunhas a accusa-
ção do Termo de juramento promettido pelo
Supp.te e requerimento da d.a petição, cabe o
Curador nesta conformidade vir depozer, po-
sto q.e //.

Faça na forma P. //
requerida. Lpidade
de Lages 13 de Abril
de 1861

Pereira dos Santos

E. R. M.ce

Cidade de Lages 15 de
Abril de 1861

Juramos Pereira dos Santos, Escrivão
interino do Juizo Municipal da
Cidade de Lages, na forma da Lei

Certifico em cumprimento ao despa-
chado Despacho supra que revirando
Cartorio e nelle encontrei o pedido
na petição supra e que dando

Despacho hi de theor seguinte = Nomeio Co-
rador ao Major Antonio Satur-
nino de Souza e Oliveira, e depoi-
tario ao Cidadão Vicente José
de Oliveira, e escrivão no teor que
as partes para prestarem jura-
mento de estilo, e para mandado
de deposito. Cidade de Lo-
ges nove de Março de mil oito-
centos e desasete e Juan = Pereira
Curtum das Santos = Certifico que no teor
que ei ao Curador nomeado Anto-
nio Saturnino de Souza e Oli-
veira, do que dou fé. Cidade de
Loges nove de Março de mil oi-
tocentos e desasete e Juan = O
Escrivão intimo Ignacio
Pereira dos Anjos = Termo de ju-
Juramto ramento ao Curador. Aos nove
dias do mez de Março de mil
oitocentos e desasete e Juan, nes-
ta Cidade de Loges, Comarca
do mesmo nome, da Provincia
de Santa Catharina, em casa
da residencia do Doutor Juiz
Municipal José Nicolau Pe-
reira dos Santos, com migo
Escrivão de seu cargo abaixo
nomeado, e ahi compa-
receu o Cidadão Major Antonio
Saturnino de Souza e Oliveira

a qual em o mesmo Juiz deferio o Juramento aos Santos Evangelhos, em hum Livro delles em que por sua mão direita lhe encarregou que bem e fielmente desempenhasse as funcoẽs de Curador do preto Joaõ de que trata a petiçaõ retro afim de tratar de sua liberdade, inquirindo tudo quanto dever fosse por necessario, em cabido por elle dito Juramento assim prometteu cumprir e guardar; do que para constar mandou o Juiz lavrar este termo que assignou com o curador. Eu Gonçalo Pereira dos Anjos, Escrivaõ interino que o escrevi= Pereira dos Santos= Antonio Saturnino de Sousa e Oliveira= Nada mais nem mais se continha e declarava em dito Despacho, e Juramento, que bem e fielmente fiz extrahir a presente certidaõ a qual me reporto em meu poder e cartorio, nesta Cidade de Lages aos dez e seis dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e hum. Eu Gonçalo

Gonçalo Pereira dos Anjos En
civas in limine adhibuerivi car
digner

Gonçalo Pereira dos Anjos

L. 840

Illm.o Snr. Dor. Juiz Municipal

Diz Antonio Saturnino de Souza e Oliv.a Cu-
rador nomeado e juramentado por este Juizo a preta
liberta Joanna escrava que foi de Antonio F.e Vian.a
que tendo de propôr a Joze Manoel Fortes a acção
de liberdade da d.a preta por tentar este chamallo
a escravidão, e não podendo fazello sem licença
deste Juizo e sem que assigne Termo de respon-
sabilidade por isso //

Pagos os respectivos direi-
tos, assignando termo de R. a V.S. seja servido conceder ao
responsabelidade, e subscripto.o a d.a licença assignando
ção as penas da Lei cobrido termo de responçabilidade //
cêdo á licença requerida.
bidade de Lages 16 de Abril
de 1861. Cidade de Lages 16 de Abril de 1861. E. R. M.ce

Collectoria (2vos) de Lages
N.os 5. Rg. de sello dois mil reis
Lages 16 de Abril de 1861
O Escrivão

Antonio Saturnino de Sou.a e Oliv.a

Termo de Responsabilidade

Aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e quarenta e oito nesta Cidade de Lages Comarca de mesma nome Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio Compareceo Major Antonio Caetano de Lages e Oliveira e disse que em virtude da fundação e despacho acima, lhe cabia assignar termo de Responsabilidade segundo a Lei para haver assignar todos os arrolamentos, alterações e actos judiciaes na Freguezia Campo, Serra Acima Lages nos bens ordenados casados ou Conjugados ou e fundos que ficarão por fallecimento de todos os bens que lhe mesma Lei lhes dão marcados. E e tendo isto Lavrou-se este que elle assignou. Eu

Antonio Caetano de Lages e Oliveira.

Collectoria (2ºs) de Lages
N.º 1. Pg. Papel sem sello.
Lages 23 de Abril de 1851.
Oliveira

Em Libello Civel de Liberdade diz a preta Joanna escrava que foi de Antonio Jz. Vieira pr. seu curador Antonio Saturnino de Souza e Olivr.a contra Joze Manoel Fortes por esta e pela milhor forma e via de direito

E. S. N.

1.º

P. Que a A. Joanna escrava que foi de Antonio Jz. Vieira he liberta, e como tal ja mais deverá ser chamada a escravidão como mostra pela escriptura de liberdade firmada por seu finado Senhor que aqui junta por documto. N.º 1 e assim mais

2.º

P. Que anterior a esta escriptura, e em annos mtos. remotos, o mesmo Senhor da A. em remuneração de seus serviços, de sua leaneza, e bom portamto. lhe havia passado huma outra escriptura de liberdade que lhe fôra furtada.

3.º

P. Que devendo o finado Senhor da A. em outro tempo a Varias pessôas, algumas gtas. de dinhr.o tomando que essas pessôas lhe tirassem seus escravos, tendo toda confidencia em seu sobrinho Joze Manoel Fortes, de combinação com o mesmo passou lhe huma escriptura de venda fantastica, da A. e sua filha Donata, a qual tendo a o R. em seu poder alhe

a morte do Senhor da A. (que por vezes lhe pedira) apre-
zenta-se hoje com esse mello e cavilloso documento querendo re-
duzilla a escravidão, e tanto assim he que so depois do fallecim.to
do Senhor da A., e sendo decorrido muitos annos, foi q lem-
brou-se o R. de pagar a meia Siza, e o Sello proporcional
da q.tia de hum conto de reis sendo sido a m.ma passada por
quinhentos mil reis como deverá constar dessa m.ma gra-
tuitica escritura que o R. quer dar-lhe todo valimento
p.a tirar a A. do gozo de sua liberdade, achando-se já na
avançada idade de cecenta e tantos annos mais ou menos,
e

4.º

P. Que sendo estado afinado Senhor da A. docente de Lema
por m.tos Annos, e impossibilitado de poder reger-se con-
cedio que o R. levasse p.a Freguezia de Vaccaria ou
de reside a fim de servir sua m.a e sua escrava Danada
filha da A. e este vendo a impossibilidade de seu Tio
alli a vendera, certo de que o m.mo S.r da A. não se achava
em estado de poder litigar seu direito, e que assim proce-
dendo poderia em tempo opportuna reduzir a A. a escra-
vidão,

5.º

P. Que nestes termos e nos de milhor Direito deve ser
a A. julgada liberta e como tal no gozo de sua liber-
dade, condemnado-se ao Reo nas custas por ser de
tudo
A. A. avalia a presente acção em 600$000

F. F.

P. R. e C. - F.
P. P. em D. N. N. e C.

Junta-se a nota de não ha-
ver Sinete Torno de reprezent.ção e
vai selado.
O Escrivão Antonio Valeriano de Abreu

1859

Nº 8718

Nº 2 Sello 160 rs

Pg. cento e sessenta reis. Lages 15 de Abril de 1859.

Oliveira

Diogo Antonio da Silveira Vieira Cabo Reinado Em verdade que Disso huma Carta Escripta Por Nosso Punho em Sua Liberdade de minha propria Vontade Sem Premio ou Commercio e Firmeza que Mutuamente Juntado Somente Ficara esta Escripta a Mim minha Cabeça e Poder Faço Principiante esta Declaração para que Em Tempos Serem Duvida algumas nos meus Juizos Rogando as Autoridades a nao Pouserem em Embaraço algum Tanto aqui Como em todo Lugar que Seja Sua Cabeça esta Presente a Sentença a Lei de Sua Magestade Imperial

Antonio Jose Vieira

Lages 7 de Nov.º de 1857

Como Testemunha que Fize Custodio Domingos Jose Roiz

Como Testemunha q Se Fazer Assinar

Jozé Maria de Souza e Mello

Como Test.ª q Se fez Assinar

Benedicto [illegible]

Reconheço a firma de Antonio Jozé Vieira Porto Alegre 10 de Nov.º de 1857 Cid.º

De Lages 15 de Abril de 1861

José Pereira Gomes

Reconhece a verdade este sinal de letra
dos seus firmas, sendo a de
Antonio José Vieira, e a de
José Alves de Souza Abreu.
Cidade de Lages 15 de Abril
de 1861

Estacio Borges da Silva Mattos

Reconheço as duas assignaturas
supras, dos reconhecentes Estacio Borges da Silva Mattos, por
Delles testemunho
de que dou fé. Cidade de Lages,
15 de Abril de 1861.

Em Testo De Verdade

O Tab. Intº Geral Pro. Borges

p. 32

M. Snr. Juiz de Paz

Diz Antonio Veterano de Sousa e Vieira
desta Cidade, curador nomeado, e juramentado
á parda Joanna, escrava que foi de Antonio
Jose Vieira, para defender sua liberdade, co-
mo mostrara pelo documento que em seu
poder existem, que ella quer fazer citar a Jose
Alfano d'Castro p.ª os termos convencionarios na
primeira audiencia desta Cidade, a fim de
reconhecer a liberdade da d.ta parda, e assistir
na prelenção de a clamar a escravidão e
p.ª isso H

E tem mayor
diligencia p.º a q.e
a audiencia deste
Juizo mandou a
Camara Municipal deste
Juizo Cid.e de
Lages 12 de Abril de
1861

P.
E.ce R.ce que
requerido por seu dor
mandar que se cite
a p.ª a primeira audien-
cia deste Juizo, sob pena de
revelia sendo convencendo

Vieira

Cidade de Lages 12 de Abril de 1861

O Curador Antonio Veterano de Sousa e Vieira

Certifico que tendo sido intimado
hoje, fiz a fase Manoel Fontes
Gaya em seu progresso de que
dou fé. Cidade de Lages 12 de Abril
de 1861. Victorio — 1$500
Official de Justiça
Caetano José Ferro

Audiencia do Dia Quinze de mes de Abril
Nesta Audiencia as partes não deram
conciliação. Cidade de Lages 15 de Abril
3$900 de 1861. O Escrivão Leandro Bento Coe

Termo de Audiencia.

Audiencia de vinte e quatro de Abril
de mil oitocentos sessenta e um.
Nesta audiencia que fazendo esta
na dita Author Doutor Juiz
Municipal e do Civil Joaquim Nicolau
Ferreira dos Santos na Caza de Ca-
mara desta Cidade compareceu
o Curador nomeado a parte Joa-
na e Major Antonio Saturnino de
Souza e Oliveira e disse que por parte
de sua Curada accusava a citação
feita a José Manoel Fontes para
Justificação de liberdade da mes-
ma parda e requeria que debaixo
do juramento de antigo de hoje a ci-
tação por feita e accusada que
Juramentado logo o Libello e mais
documentos que dita que seja an-
tregue a Curadora para ter os fins

para contrariar os termos da Lei
abaixo de pena de lançamento
Aqui sendo aberto pelo Juiz foram
lhe a citação por Editte e accusa-
da abaixo de pena o libello por
lhe dado e a audiencia diga e a audi-
encia nos termos da Lei por assig-
nado para o Reo contrariar = E para
constar faço este termo em que assig-
nou o Juiz = Eu Theodorico José Correa
escrivão interino que escrevi = Em-
branhido do Protocollo das audiencias
ao qual me reporto em meu poder
e Cartorio aos vinte e quatro dias
do mez de Abril de mil oitocentos
oitenta e seis. Eu Theodorico José
Correa escrivão interino que escrevi.

Juntada.

Aos vinte e quatro dias do mez de
Abril de mil oitocentos oitenta
e seis nesta Cidade de Lages em
meu Cartorio faço juntada a es-
tes autos da petição e documentos
que lhe dado e a que adiante se vê, do
que para constar faço este termo
Eu Theodorico José Correa escrivão
interino do cível que escrevi.

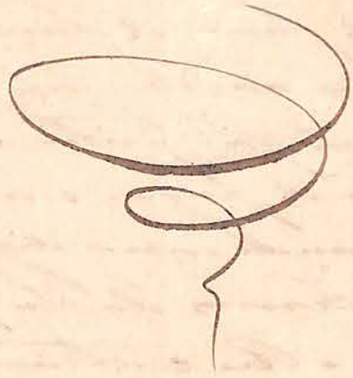

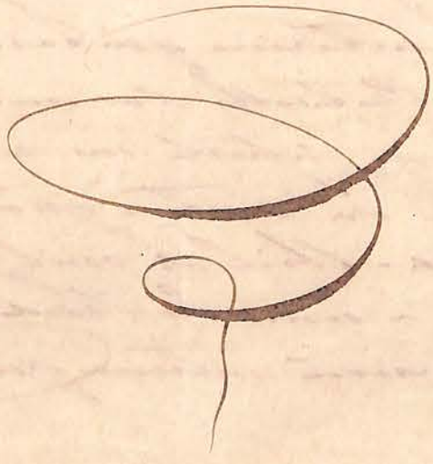

Illm.o Snr. Dor Juiz Municipal 12

José Joaquim de Cunha Passos procurador bastante de José Manoel Fontes Pereira que V.S. manda por seu bemerced despacho, que o escrivão deste juizo, junte aos respectivos autos, o documento a este junto; e assim //.

Como requer. Cidade
de Lagos 2 de Abril
de 1861

Pereira dos S.tos

Illm.o Snr
Dor Juiz M.al, o de
Direito de justiça //.

E R. M.ce

Lagos 24 de Abril de 1861

José Joaquim da C. Passos

Illm. Snr. Dor Juiz Municipal

Diz Joe Joaquim da Cunha Passos que pela procuração junta mostra achar-se constituido procurador de Joe Manoel Fontes na acção de liberdade que lhe propõe da escrava Joanna, e como a supp.te não póde, sem licença de V.S., requerer na dita causa, por isso: requer que V.S. lhe conceda a referida licença, prestando a supp.te o respectivo juramento, e assignando termo de responsabilidade, portanto: //.

E.mo requer. E.dade
de Lages 24 de Abril de
1861

Pereira das Neves

Collectoria (Nov) de Lages
N.o 3 (?) Duzentos reis de sello.
Lages 24 de Abril de 1861
Em tempo. Rg. dois mil (?) reis
reis de sello. Carlos

P. a V.S. Illm.o Snr.
D.or Juiz M.al o deferimento de Justiça //.

E R. Mc.s

Nº 4 Rs. Duzentos reis de sello fixo
Lages 18 de Fevereiro de 1864
Castro

14

IMPERIO DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz José Manoel Fortes, como abaixo se declara.

Saibaõ quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e secenta e hum aos sete dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Cidade de Lages, Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio, compareceo presente José Manoel Fortes.

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião dou fé abaixo assignado em prezença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador nesta Cidade de Lages, ao Senhor Alferes José Joaquim da Cunha Lopes, Commerciante desta praça a quem outorgante dá Procuração de nomeação, que pertence ao dito outorgante, por compra que fez ao finado Antonio José Vieira o

Alferes José Joaquim da Cunha Lopes — concede — todos os poderes que por Direito lhe são permettidos, para que em nome delle outorgante como se presente fosse possa em Juiso e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; lecitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testimunhas; dar de suspeita a quem lh'o fôr, ouvir despachos, e sentenças; apelar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura do Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cadao um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceit ou e aprouve com as testemunhas presentes o Alferes Antonio Ribeiro de Mesquita e o Tenente José Candido todos presentes moradores Lages

Anjos, Tabellião, in fidem manu subscripsi
e assignei em publico e Razo.

Em fé De verdade

Tab.am int.o Geraldo Pereira dos Anjos

José Manoel Torres

Antonio Ricken de Amorim

Antonio José Candido

Termo de Responsabilidade.

Aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos sessenta e hum nesta Cidade de Lages em meu Cartorio compareceu presente o Alferes Joaquim da Cunha Pires como procurador de Joze Manoel Carneiro por elle me foi dito que na forma da Justiça Civil e em despacho retro lhe fora assignado termo de responsabilidade para poder tratar da pergunta de Causa, visto neste Lugar não haver Advogados formados do que vejo nas audiencias e na Lei em vigor a este, e como assim o diz e requisita a despacho que foi este termo. Eu Theodorico Joze Cardozo escrivão interino que o escrevi.

Joaquim Pires Pereira

Collectoria (rubrica) de Lages
N.5 P.g. despacho retro de 1861
Lages 12 de Maio de 1861
.....
Cartas

Despacho.

Aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos sessenta e hum nesta Cidade de Lages em meu Cartorio foram estes autos com vista ao procurador do Reo Joze Manoel Carneiro, o Alferes Joaquim da Cunha Pires, do que fiz este termo. Eu Theodorico Joze Cardozo escrivão interino que o escrevi.

Com Vista.

Vaia a contrariedade em papel separado.
Lages 24 de Abril de 1861
Pereira

Contrariando o exposto e allegações no Libello de fl. 7 da preta Joanna por seu Curador, diz o Reo José Manoel Fortes por seu Procurador Joaquim da Cunha Passos, o seguinte:

E. S. N.

Provará:

1º

Que a preta Joanna exhibe a Autora, he da legitima propriedade do R. José Manoel Fortes por compra que d'ella fez em 20 de Janeiro de 1844 a Antonio José Vieira e sua mulher Izabel Thereza de Jesus, já fallecidos, como mostra pela escriptura de compra e acte junta, Doc. num. Nº 1

2º

Que não houve a despeita escriptura de liberdade passada a dita escrava Joanna em anno muito remoto (como diz o Curador) por seu Senhor Antonio José Vieira, porque na Matricula dos escravos residentes nesta Cidade feitas e dadas a Matricula por seu Senhor Antonio José Vieira as escravas dita A. e sua filha Donata em 1840 a 1843 mais ou menos, o que deixa de provar por documento a vista do Despacho do Snr. Collector das Rendas Geraes e Cartorio do Escrivão da mesma Collectoria, porem o Reo protesta dito Collectoria, Documento nº 2, porem o Reo protesta juntar o documento antes da Sentença final.

3º

Que fallecendo o referido Antonio José Vieira

em sua vida, alguma quantia a varias pessoas, pedio ao Reo dinheiro emprestado por seus, que exigem a 3ª pessoa para pagar a seus Credores, e de facto o Reo lhe emprestou esse dinheiro, e em conta deste pagamento vendeu o Reo as duas Escravas Joanna e Donata, sendo hoje A. e sua filha como bem se conhece pelo dito Documento numero 1º onde declarão os vendedores que vendião ao Comprador em pagamento do que já lhe devião; entretanto a verdade e que Caetano he a pertenção da escrava Joanna, da legitima propriedade do Reo, quem se liberta pela nulla escriptura de liberdade a Fl. 2. tachando de Fantastica a real verdadeira escriptura de venda que dito deus Snr. o finado Antonio Jose Vieira e sua mulher fizerão della, hoje A., de sua filha Donata ao Reo pelo preço de quinhentos mil reis cada uma, por isso he que o Reo pagou a Maria Lina da quantia de hum Conto de reis.

4º

Que o Reo quando houve a escrava Donata he por que era de sua legitima propriedade, tanto assim que a vendeu na Provincia do Rio Grande do Sul, ainda em vida do finado Antonio Jose Vieira, e na occasião em que houve aquella sua escrava Donata, disse para haver no dito Antonio Jose Vieira a referida sua escrava Joanna, hoje A., attendendo

do aos encommodos de saude que o mesmo Vieira soffria; e assim: mais que Caridade he a razão q. pertendeo [illegible] A. quando diz: " que tendo estado offendido de Senhor, doente de Cama por muitos annos e impossibilitado de poder ter, concentio que o R. levasse pella authoridade da Vacaria afim de deixar sua mulher, a escrava Donata filha della A.; " porque nesse caso he que o dito Antonio Jose Vieira mais pertenderia de deixar a escrava Donata, de sua, e assim mais:

5.º

Que na epoca em que o finado Antonio Jose Vieira assignou a sua nulla escriptura de libello donde que a A. apresenta, já estava cadaver muito gravado de seu perfeito juizo, e que talvez assignasse a nulla escriptura sem saber o que assignava.

Contraria - e por negação o mais que allegada possa.

6.º

Que nos termos dos Direitos apresente controversidade deve ser recebido, e julgado nulla a escriptura de libello de A. e escravo R. e condemnada nas custas: absolvendo-se o R. do pedido no libello. E. de Justiça

P. P.

P. R. e de J.
P. P. D. S. N.

Junta-se 1 Documento.

O Procurador

Termo d'audiencia

Audiencia de aite a mil oitocentos e quarenta e um = Nesta Camp[anh]a Tambem o Juiz Ordinario Joz Joaquim da Cunha Pereira e dise que por parte de seu Constituinte Jozé Manoel Portes offerecia a contrariedade ao libello de accuzação a Liberdade que lhe movera, dizendo que a parte Joanna se pugnentada por seu Curador o Major Estevão Caetano de Sanpaio e Oliveira, mora ao mesmo seu Constituinte e segue que debaixo de pugnação lhe sahida a contrariedade junta aos autos de Liberdade o que ouvido pelo dito Juiz deferio dizendo debaixo de pugnação houve a contrariedade por recebida e mandou que a parte Joanna junta aos autos, pelo Curador da parte Joanna foi dito que requeria para a prova em pessoas com o termo de dezoito testemunhas e dilação de cinco dias o que tendo ouvido tambem pelo Juiz deferio o requerimento do Curador do que para constar fiz este termo. Eu Escrivão o escrevi e dilação dada foi citados as partes, do que para constar lavrei este termo. Eu Theodoro José Coelho escrivão interino que o fiz e assigno o Juiz Eu Theodoro José Coelho escrivão interino que o escrevi Chuva os Autos: E para termo copiei do Rotulo da audiencia, ao qual me reporto no meu poder e Cartorio. Eu Theodoro José Coelho escrivão interino que o escrevi.

Collectoria (Nova) de Soure 18 N.º 1
N.º 2. Sg. de sello proporcional
mil reis. Soure 1.º de Março
de 1861.
Oliveira Castro

Dizemos nós abaixo assignados moradores
Freguezia Villa Nova Senhora Izabel Terreza de Jesus
que Entre si mais bem que pelamos Jamos
Juntos e pucidos dizemos Escravos Jadina Sen
de Anna Criolla contra dena ou Congademone
Joana contra Donata de Idade de nada de
terzeanos sem avemeno contra de Idade de
intaanos sem avemeno Cujos Escravos
Vendemos ao Sr Joaquim Ferreira pello preco
e quantia Entre nos ajustado de quinhe
tos mil r.s Cujo quantia recebemos Em moeda
Corente pelo tempo que nos temos
Comque Vendemos dendo
mesmo Vendido pudemos ao Sr Manoel Cavalheiro
Seitão este e nos precedemos assignamos ao
Sr Denominado Fazenda Nacional
20 de Janeiro de 1861 Antonio Jozé Ferreira
Como Juiz que este fiz e assignei a Roga de Izabel
Terra de Jesus Manoel Cavalheiro Seitão

Reconheço serem as firmas supras verdadeiras por
Jurar de Antonio Jozé Ferreira e Manoel Cava-

Thesouro Geral por ter dellas pleno conhecimento. Cidade de Sergipe 1º de Março de 1861

Antonio Satyrnino de Oliveira

Declaro eu abaixo assignado ser verdadeira a firma retro de Antonio Satyrnino de Oliveira pela conhecimento. Cidade de Sergipe 1º de Março de 1861

José Manoel Leite

Reconheço as letras e assignaturas supras, serem as proprias verdadeiras do Capitão José Manoel Leite e do Alferes Antonio Satyrnino de Souza e Oliveira, por dellas ter pleno conhecimento do que dou fé. Cidade de Sergipe 1º de Março de 1861.

José Pereira Lobo

Sabino Gomes Ribeiro

19 N.º 2

Illm.º Snr. Collector das Rd. Gg. desta Cid.e

Diz Jose Manoel Fontes por seu procurador nesta Cidade Jose Joaq.m da Cunha Passos, que abaixo de seu Direito precisa que o Escrivão desta Collectoria revendo o Livro da Matrícula dos escravos residentes nesta cidade, lhe passe por certidão o assento dos escravos que forão dados a matricula por seu Senhor Antonio Jose Vieira ou por sua mulher Izabel Thereza de Jesus na epoca de 1840 a 1844, e como o Escrivão a não pode passar sem Despacho de V.S.ª por isso:

Requeira á Thesouraria da Prov.ª onde devem existir os Livros das Matrículas de Escravos. Ela Collectoria de Rendas Internas da Cidade de Lages 7 de Março de 1861

O Collector Alv.s

P. a V.S.ª deja servir-se mandar passar a referida certidão.

E. R. M.ce

Illm.º Snr. Collector das Rd. Gg.

Com o devido respeito replica o supp.te

e requer que V.S. mande por seu
despacho, que o Escrivão desta Collec-
toria lhe certifique a pé desta, se
o Livro de Matriculas dos escravos des-
ta Cidade do anno de 1840 até es-
ta data, foi remettido á Thesoura-
ria da Provª, e em que data, pois
que deve constar do Livro de Regis-
tro da correspondencia: e assim es-
pera de V.S. o deferimento de justiça.

Cidade de Lages 7 de Maio de 1861

José Joaq. Pra de Lages

Certifique do que consta
Collectoria de Rendas Provin-
ciaes da Cidade de Lages
8 de Maio de 1861
O Escriptor Chefe

Certifico a Escrivão desta Collec-
toria de Rendas Nacionaes da Cida-
de de Lages a baixo assignado q
revendo o Livro de matricula de 1840 a
the esta data só encontrei um Li-
vro de Matricula de Escravos p.os an-
nos de 1863 e seguintes, sendo nos

numerado rubricado pelo
Inspector da Thesouraria da
Provincia Augusto Cesar Leite
de Almeida cujo livro
se acha em branco e sem
escripturação alguma. Um
outro Livro de matricula de
Escravos de quinquenio de 1858
a 1863 abaixo numerado e ru-
bricado pelo Inspector Diogo
pelo chefe de Secção João da
Silva Vianna cujo Livro se acha
escripturado com a matricu-
la dos Escravos desta Cidade
e delle não consta Matricu-
la alguma de Escravo de
Antonio Jorge Ferreira. Col-
lectoria de Rendas Nacionaes
da Cidade de Cayeu 8 de Maio
de 1861

O Escrivão
João de Castro Nunes

Collectoria das Rendas de Cayeu
N.o 3 Pg quatro centos reis de
sello Cayeu 8 de Maio de 1861
Oliveira

Castro

21

N. 12

Meia siza de escravos.

ANNO FINANCEIRO DE 186 0 — 186 1

A fls. — do Livro de Receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis cinquenta mil reis que pagou hoje o Sñr Jº Manoel Freire — importancia de meia siza correspondente a 4º de um conto de rs Pelo Jº comprou do Sñr Antº Jº Vieira duas Escravas de nomes Joanna, e Donata cujas escravas forão compradas a 20 de Janeiro de 1864 —

Collectoria de Rendas Provinciaes, em 2 de Setembro de 186 1

O COLLECTOR

O ESCRIVÃO

Illm.o Snr. Dor Juiz Municipal.

Diz Jose Joaquim da Cunha Passos procurador de Jose Manoel Fortes na acção de liberdade em que he A. a preta Joanna por seu curador o Major Antonio Saturnino de Sousa e Oliveira, e Reo o mesmo Jose Manoel Fortes, que quer fazer citar ao dito curador da A. para ver correr na mesma acção os dez dias de dilação para prova, conforme cita Pereira Soura nota 425, e ver jurar testemunhas no dia que lhe for designado, por tanto P.

P. a M. na forma
requerida. E.ida.
de de Lages 12 de
Julho de 1861

Pereira dos Sant.os

Dar passar mandado
Em tempo o Escrivão para afim requerido designe o dia = Sido //
para a inquirição.=
Era ut supra.

Pereira dos Stos

E. R. Mce

O Escrivão Joaquim Pereira dos Santos

Certifico que citei em dous pro-
prios pessoas, ao Curador desta
ta Josanna e Major Anto-
nio Saturnino de Souza e Oliveira e ao
Procurador do Réo e ambos Joaquim
quim de Almeida Lopes, para a
inquirição de testemunhas para
o dia vinte e dous do corrente
em casas da residencia do Senhor
Doutor Juiz Municipal as onze
horas do dia, do que fiz este
termo. Cidade de Lages 19
de Agosto de 1861.

O Escrivão Interino

Gonzaga Pereira dos Santos

Junto-do

Aos vinte e dous dias do mez de
Agosto de mil oitocentos sessen-
ta e um, nesta Cidade de La-
ges em meu Cartorio fa-
ço junto-do a este auto de petição
do procurador do Réo por ella
para ser feita dentro a qual
é o que ao diante se ve - vai
junto o que faço conta
este theor da Theodosio José
Pereira escrivão interino o escrevi

Mm. Dds. Dr. Juiz Municipal

Diz Joaquim da Cunha Passos procurador de José Manoel Fortes na acção de liberdade em que he Autora a preta Joana por seu Curador Antonio Saturnino de Loura Oliveira, Réo o constituinte do supp.e, que não podendo o supp.e continuar mais na procuradoria de dito seu Constituinte na referida acção, e não tendo outros procuradores nomeados na procuração em nenhum substabelleça a procuradoria, requer a V.S.a que intimada a escusa do supp.e ás partes, junte-se esta aos respectivos autos, Nestes termos.

Concedo a escusa pedida, sendo intimado o Autor para nomear nôvo procurador, e junte-se aos respectivos autos. Liberdade de Sages 2 de Agôsto de 1884

C. R. M.ca

Oliveira dos Sts

Recebi os proximos autos montados em
quinhentas. Cidade de Lages 3 de Mar-
ço de 1862. O Escrivão Lages

Juntada

Aos cinco dias do mez de Junho de
mil oito centos e sessenta e dous annos nesta Cidade de
Lages em meo Cartorio junto a
esta autos, hum Edital, que depois
de lido e achado conforme mandou
o Edital do Edital, que tudo adiante
se segue do que fiz este Termo.
Eu Joaquim Pereira dos Anjos, Escrivão o escrevi e assignei

Edital

Illm.o Dr. Juiz Municipal

Diz a preta liberta Joanna, crioula que foi de Antonio Pereira, por seu Curador Antonio Saturnino de Abreu e Oliveira, na acção de liberdade que move a José Manoel Fortes que tendo o procurador do Reo direito de procuração q.d.a causa achava-se com dilação aberta para a prova, fase a bem. de justificar jurando V.Sa a ausencia do mesmo Reo em lugar incerto, e não sabido, e requerer a citação do mesmo por Carta de Editos por trinta dias, e não tendo o Reo comparecido por si, ou por um procurador, como finda conta do Edital e certidão junta, por isso //

Como requer, no meio Curador do Reo ausente em parte incerta ao cidadão João de Castro Nunes com juramento de lei. Vida de Lages 5 de Janeiro Junta de 1862 - Pr.a Canstor //

Pereira dos Sts

E. R. M.ce

Citado. Lages 30 de Janeiro de 1862
O Curador Antonio Saturnino de Abreu e Oliveira

O Doutor José Nicolau Pereira dos Santos, Juiz Municipal, nesta Cidade de Lages, Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina e seu Termo na forma da Lei, por Sua Magestade o Imperador, que Deos Guarde &c

Faço saber que por parte da Justiça foi posto em Juizo por seu Curador o Major Antonio Alterinio de Souza e Oliveira, um Libello, em que pedia, que o admittisse a justificar a Ausencia, e incerteza da residencia em Rio Pardo de José Manoel Fortes, e justificado, quanto baste, lhe mandasse passar Carta de Edictos, para ser citado, afim de vir a este Juizo, para assistir na acção de Liberdade, de Innocencio, escravo do dito Fortes, por que o justificante lhe pedio em sua Petição, lhe mandasse passar a presente minha Carta de Edictos de Vinte dias, da qual cito, chamo, e requeiro ao dito José Manoel Fortes, afim de comparecer a este Juizo, sendo que dentro dos referidos Trinta dias, pena de revelia, acordar, em todos os termos da referida acção. E para que chegue a noticia de todos mando se passar a presente, que será affixada, nos lugares publicos, do costume. Dada nesta Cidade de Lages aos 1º de Abril de 1862. Eu José Nicolau Pereira dos Santos, Escrivão interino do Juizo Municipal que escrevi.

José Nicolau Pereira dos Santos

Ao Senhor
José Manoel Fortes

Carta de Edictos de Trinta dias, pela qual he citado José Manoel Fortes, para aqui

Certifico Eu Porteiro dos Auditorios
Domingos Leite que conservei o
presente Edital afixado por tres-
tas dias, na porta da Sala das-
Audiencias e das Sessões da Cama-
ra Municipal desta Cidade donde-
te edito tempo não compareceo
o Réo J. de Abreu Sarte nem por-
si ninguem por Seo Procurador, e affe-
rido he verdade do que dou fé
Cidade de Lages 3 de Junho de 1862
O Porteiro
Domingos Leite

Certifico eu Escrivão abaixo assig-
nado que citei ao Curador no-
meado João de Castro Nunes, pa-
ra aceitar e prestar o devido jura-
mento de estilo, do que ficou sciente
deste. Cidade de Lages 5 de
Junho de 1862.

Gervasio Pr.a dos Reis

Termo de juramento ao Curador de Ausente

Aos cinco dias do mez de Junho de
mil oito centos e sessenta e dous anos
nesta Cidade de Lages, em ca-
sa de residencia do Senhor Doc-
tor Juiz de Direito Municipal Jeronimo Co-
elho comigo Escrivão dos Feitos onde eu
Escrivão de seu cargo abaixo nomea-
do fui vindo, e sendo ahi presente o
Curador nomeado ao ausente Jo-
sé Manoel Castro João de Cas-
tro Nunes, ao lhe deferio o juramen-
to dos Santos Evangelhos
nos quais debaixo de grave cas-
tigo que bem e fielmente cum-
prisse as obrigações de sua Curado-
ria na forma da Lei. Escolhido
por elle o dito juramento a que
promettes cumprir e guardar
de que foi elle testem. que assignou

assignaram o Juiz, e o Curador Ger-
al Ignacio Pereira dos Anjos, Escri-
vão interino que escrevi.

Pereira das Neves

João de Castro Nunes

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado, que citei em dias pas-
sados pessoas, ao Curador da pre-
ta liberta Joanna Maior Anto-
nio Saturnino de Souza Olivei-
ra, e bem assim o Curador do
ausente José Manoel Fontes,
João de Castro Nunes, para a
prova da dilação de vinte dias,
que foi requerido pelo Curador
da preta liberta Joanna, cuja
dilação de hoje juiz e cinco a
correr, do que dou fé. E para
constar passo a presente Cida-
de de Nagos 21
de Junho de 1862.

Ignacio Pereira dos Anjos

Audiencia.

Aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil oitocentos e cincoenta e dous annos nesta Cidade de Lages, em caza da residencia do Senhor Doutor Juiz Municipal Jozé Nicolau Pereira dos Santos, aonde eu Escrivão de seo Cargo abaixo nomeado fui vindo, ahi sendo presente o Curador da preta liberta Joanna, e Alferes Antonio Alterminio de Souza e Oliveira, e as rellas do Curador do Reo forão inquiridas as Testemunhas, como logo a diante se dirá, de que fis este Termo. Eu Gumercindo Ribeiro dos Anjos, Escrivão interino que escrevi.

1ª Testemunha.

Tenente Coronel Manoel Rodrigues de Souza, idade oitenta annos, Casado, Fazendeiro, natural, e morador desta Cidade. E aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos sua mão direita, prometeo dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado, e sendo inquirida, a cerca do Libello de Ação Civil de Liberdade

R. liberdade que lhe foi lido = Respon-
deo = Ao primeiro artigo que sabe
existir a Escritura de liberdade de
dapreta Joanna, não só porque ate-
nde em seo poder, por muito tempo
gouvedado, como tão bem por ter ci-
do quem a mandou lansar no Livro
das Notas, a pedido do dito finado Se-
nhor. E nada mais disse deste. Ao
Disse segundo disse que sabe por ouvir
dizer, que o dito Senhor dapreta Joanna,
lhe tinha passado hũa Escritura
anterior a esta, em virtude de seo
bom Comportamento, cuja Escre-
tura o finado Senhor dapreta Jo-
anna, Antonio Jozé Vieira, lhe
disse em conversação com elle tes-
temunha, que seo Sobrinho Jozé
Manoel Forte a havia subtrahi-
do, obrigando = o por esta forma, a
se cartear semelhante liberdade
passando nova Escretura, a qual
hé aquella que se acha junta nos Autos.
E nada mais disse deste. Ao terceiro
respondeo que não sabe, mas
que hé notoriamente sabido, que
Jozé Manoel Forte, não goza de bom
Conceito do Publico, e tão bem sabe
que elle disfrutara da maior par-
te dos Bens do finado Antonio Jo-
zé Vieira, hum individuamente, e
nada mais disse deste = Ao quar-

que acto assigna disse que sabe por- dizem
ser pública, e sabida, que o Réo
teve ascendencia Donata filha da=
preta Joanna, para a Vacaria Lu=
da mais disse do Dr. Augusto
nada disse por ser de Direito.
E nada mais disse em que foi
perguntada, E sendo lido o depoi=
mento por acha-lo saber mu=
nha conforme o ratificou e as=
signou com o Juiz, Com o Curador
Geral Joaquim José Pereira dos Santos, Es=
crivão o interino que o escrivi
Pereira dos Stos

e Manoel Nicoláo da Silva
e Antonio Saturnino de Vasconcellos

2ª Testemunha

O Alferes Antonio Nicoláo Ben=
de Medeiros, idade vinte=
e cinco annos, solteiro, Empre=
gado publico, natural e morá=
dor do Termo desta Cidade.
E aos costumes disse nada. Su=
testemunha jurada aos Santos=
Evangelhos em hum Livro=
delles em que poz sua mão=
direita, prometeo dizer a ver=
dade do que lhe fosse Mercê=
de perguntada. E sendo inqui

inquirida sobre os factos dos
Artigos do Libello de Acção Civil
de Liberdade que lhe foi lida,
ao primeiro artigo. Respondeo
R — elle testemunha que sabe que
a preta liberta paciencia, tem Es-
critura de liberdade passada por
dos finados Senhor Antonio Joze
Vieira. E nada mais disse disse de
Disse — Ao segundo disse que sabe por
que foi elle testemunha que
passou essa Escritura, a pedi-
do de dos Senhor, tendo elle testemu-
nha trese, ou quatorze an-
nos de idade. E nada mais dis-
se disse Ao terceiro nada disse.
Disse — Ao quarto disse que sabe por
ouvir dizer, que o Reo levara pa-
ra a Vacaria, a filha da Autora
de nome Donata, e que hé ver-
dade que o Senhor da Autora Anto-
nio Joze Vieira, achava-se im-
possibilitado de poder reger-se,
tanto pela sua avançada idade,
como, por estar sempre doente
E nada mais disse disse. Ao
quinto finalmente nada
disse por ser de Direito. E nada
mais disse, e nem lhe foi pergun-
tado, e lido o depoimento por a-
cha-lo elle testemunha conforme
me ratificou, e assignou, com

Com o Juiz, o Curador da Autora. Eu Gonçalo Pereira dos Anjos, Escrivão interino que escrevi

Pereira dos Sr.

Antonio Ricken de Amorim
Escrivão interino do Jud.º e Not.º

3ª Testemunha.

Joaquim Prudencio de Oliveira, idade dezenove annos, Caixeiro, Criador, natural e morador deste Termo. E aos Costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pôz a mão direita prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida pelos artigos do Libello Civel de Liberdade, que lhe foi lido. Respondeo ao primeiro artigo, que sabe que deo fiança ao Avô Antonio José Vieira, para ser Escriptura de Liberdade a Escrava Joanna. E nada mais disse sobre este. Ao segundo disse que sabe que anteriormente a Escriptura, ouvio ao dito fiador Avô, havia passado huma outra, que fora destruida, e isto mesmo sabe por tel ouvido não do dito fiador

R

Respe

sinado seo Avô, como de outras=
pessoas, costumada mais disse. Ao
terceiro disse que sabe, que a=
Rés, levou para a Cacaria, a filha=
da Autora Dona Inez Donata, e que
lá a vio dêra, com ordem do dito=
seo Avô, e que isto sabe por ter an=
dado ao mesmo tempo Avô, e nada
mais disse deste. Ao quarto to=
nada disse por já ter dito o
que sabia. Ao quinto nada
disse por ser de Direito. E nada
mais disse, e eu lhe foi pergun=
tado, e lido o depoimento, por a=
cha-lo ali tudo minha com for=
me, o ratifica, e por não saber
ler nem escrever, a seu rogo
rogo, João Medeiros Diogo João de Deos
de Abreu de Medeiros, como Juiz,
e Curador da Autora. E eu Ge=
nuino Pereira dos Anjos, Escrivão=
interino que escrivi

Pereira dos Anjos

João de Deos de Abreu de Medeiros

Antonio Saturnino de Abreu de Medeiros

De Audiencia

Aos nove dias do mez de Julho
de mil oito centos e cincoenta e dous
nesta Cidade do Lages, em publi=

publica audiencia que fazia no
estava na Salla das Sessões da Camara
Municipal desta mesma Cidade
de Senhor Doutor Juiz Municipal
pal José Nicolau Moreira dos San-
tos, nesta Comparecendo a Curadora da
preta Joanna liberta, o Major Anto-
nio Saturnino de Souza e Oli-
veira, e disse que por parte da dita
curadora, na acção de liberdade que
promove contra José Manoel Bar-
bosa, requeria que lhe fosse dada
a unica dilação de dez dias para
aprovar, e lhe fazer os autos con-
clusos, para sentenciar afinal, o que
lhe foi deferido pelo Juiz, debaixo de
juramento, com a dilação pedida,
ficando tudo mais na forma re-
querida, do que para constar la-
vrou este termo, em que assignou
o Juiz. Eu Guilherme Moreira dos San-
tos, Escrivão interino que o escri-
vi. Moreira dos Santos. Extraido do Li-
vro competente das audiencias, ao que me
reporto.

Vista

Aos nove dias do mez de Julho de
mil oitocentos e cincoenta e dous
annos nesta Cidade de Sergi-
pe em meo Cartorio fui com os Autos
conclusos ao Curador da preta
liberta Joanna, e Major Antonio

Antonio Saturnino de Souza
e Oliveira, Segundo Tenente Juiz Em
Exercicio de Juiz de Orfãos, Em exercicio
de Ausentes que o escrevi

Comarca 9 de Julho de 1862

Sendo a principal prova da presente
causa a distribuição do documento do
Reo a fls 8 dos autos necessaria tornava-se a
prova testemunhal dada pela Autora
sua Curada de fls 6 a fls 7 para certificar o
mesmo documento do Reo a fls pelo qual
pertende reduzir a escravidão a mu-
lher Curada Joanna escrava que foi
de Antonio J.e Vieira, pois que sendo
ella muda, e de nenhum viger jamais
deverá merecer do Meritissimo Julga-
dor a menor Validade, e consideração
em vista do que dispõem os Art.os 7.o e
8.o da Lei Provincial N.o 161 de 3 de
Junho de 1836 que se acha em viger
e diz assim = Art.o 7.o A Compra ou
Venda de Escravos só será Valida sen-
do feito o escripto por Tabellião ou
Escrivão de Paz, por este escripto le-
vará o Escrivão ou Tabellião quatro
centos rs que lhe serão pagos pelo
Collector, deduzidos do que este receber
da mesma Sisa. Art.o 8.o A Compra ou
Venda de Escravos que não for feita

por escripto publico na forma do art.º
antecedente, será multa, e de nenhum
effeito, e vigor, e alem disto multados com-
prador, e vendedor em igual parte do
valor do escravo, devida metade para
o denunciante se o houver, ou toda
será o inteiro pª a Fazenda Publica.
Se os Reis juizes, são juitas para de-
vem executadas, porque que está ach.
minha Curada com o direito devor jul-
gada liberta em vista de dua Carta de
liberdade junta por doc.to a.f, que
não he, e nem pode ser contestada com
o docum.to do Reo x.f que não he nenhum
um direito da Citada Sij que ainda não
foi derrogada, e he anterior ao docum.
mento do Reo oito annos e dias, acres-
cendo mais que esse documento mento
do Reo he todo dolo, subterfugio, dollozo,
e vicioso, não só porque houve o dolo
subterfugio da dita que se foi paga de-
pois da morte do Verdadeiro Senhor
de minha Curada que lhe deu a liber-
dade, como porque contando o preço
desse escripto mento o valor de qui-
nhentos mil reis, foi paga a dita, e
delle de hum conto de reis, o que bem
prova o dolo, e ma fé do Reo, que qui-
ser se assim illudir a authoridade, e
publico com falcidade. Se uma fan-
tastica censura tivesse dito verdade
não era possivel que o Reo x não

degenerasse em titulo legal, e mentiria
dito Tem Candidamente deixando fi-
car minha Curada desde o anno de
1844 athe 1860 (dezasseis annos) em po-
der do Vendedor dum que por ella pro-
curasse, esperando a morte delle pa-
ra dar execução ao seu plano; certo
de que homem morto não falla, q.d
dez annos erão sufficientes p.a a pres-
cripção; e isso mesmo não se animou
a pôr em pratica, senão passados muitos
depois que a d.a minha Curada acha-
va-se no gozo de sua plena liberdade,
e acarretado talvez por algum anal-
phabeto. Destruido assim o do-
cumento do Aco N.o 1 a fls, Tambem
destruido fica o documento N.o 2 a fls
com o que esta determinado no De-
creto N.o 2.160 do 1.o de Janeiro de 1858
art.o 1.o § unico; porq.to obstante q.e Divi-
va dizer que fui de minha Curada,
á muitos annos não era morador
dentro dos limites da demarcação p.a
o pagam.to da taxa de sesmas que foi
publicado por Edital da Collectoria
e por ordem da Thesouraria da Prov.a,
e por isso não deu, e nem devia dar
á matricula a dita sesmaria minha
Curada, e de fóra dito morador den-
tro dos limites da demarcação, ella
vai sujeito á multa determinada
no Art.o 23 do Regulam.to N.o 167 de

15 de Abril de 1862, mas não perderia por isso o direito que tinha em dita escrava, e q.e mais que elles tambem não mostra por q.em, que a matricularão. Não se fundando pois o Reo em uma Contestação á f.ls (que abandonou, e em perempção) em Lei alguma que o torne Carecedor que se lhe faça Justiça, mais dirá em documentos fallsos, nullos, e dolosos, como se acha demonstrado, espera a A. vossa Curadoria do Meretissimo Juiz julgador huma Sentença diffinitiva de sua procedencia na Magistratura. Cidade de Lages 15 de Julho de 1862

O Procurador Antonio Saturnino de Abr.e e Silva

De Audiencia

Aos vinte e hum dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e dous annos nesta Cidade de Lages, em publica audiencia, que fazia o estava na Sala das Sessões da Camara Municipal, o Senhor Doutor Juiz Municipal José Nicolau Pereira dos Santos, Comparece o Major Antonio Saturnino de Souza e Oliveira, e disse que por parte de sua Curada a preta Joanna, que diz Joanna, escrava que foi de finada Antonio José Pereira, na data de cazo

Acção de liberdade, que move contra José Manoel Fortes, offerecia as Razões finaes, requerendo que debaixo de pregão, fosse recebida, dando-se vista ao Curador do Réo ausente, para razoar afinal, no termo da Lei, sob pena de lançamento, e que Ouvido pelo Juiz, debaixo de pregão, Ouve as Razões finaes por recebidas, tudo mais na forma requerida. E que para Contar finte termo, que assignou com Juiz. Eu Firmino Pereira dos Anjos, Escrivão interino que escrevi Pereira dos Santos Extrahido do Protocollo das audiencias, ao qual me reporto, em meo poder e Cartorio ao vinte tres dias do mez de Julho de mil Oito centos cessenta e dous. Eu Firmino Pereira dos Anjos, Escrivão interino que escrevi

Vista

Aos vinte tres dias do mez de Julho de mil Oito centos cessenta e dous annos, nesta Cidade de Lages em meo Cartorio fui com ella com Vista ao Curador do Réo ausente José Manoel Fortes, João de Castro Nunes, do que dei este Termo. Eu Firmino Pereira dos Anjos, Escrivão interino que escrevi

Com Vista

Fiat de justiça. Lagos 24 de Junho de 1862. O Curador. João de Castro Nunes.

Datta

Eloy nomeado no dia supra declarado nesta Cidade de Lagos em meo Cartorio me foi entregue este auto por parte do Curador do Réo, João de Castro Nunes, com duas petições retro dizendo supra, despachado este pelo Juiz Municipal abaixo, e assignado. Eu Antonio Joaquim Pereira escrivão interino que o escrevi

Requerimento de Audiencia.

Aos seis dias do mez de Agosto de mil oitocentos e sessenta e dous, nesta Cidade de Lagos, em publica audiencia, que fazendo estava o Senhor Doutor Juiz Municipal e de Orfãos José Nicoláo Pereira dos Santos na Sala das Sessões da Camara Municipal, comparece o Major Antonio Salustiano de Sampaio e Oliveira, e disse que por parte de dona Curadora supra Liberata Joanna, na Petição de Liberdade que move a José Manoel Faria, requeria que apensando-se a mesma Petição concluida, com as Razões finais de ambas as partes legaes, subissem os Autos, a Conclusão, dada e despregada, para o julgamento afinal, o que Recebido pelo Juiz mandou se apregoar, e depois de por

Juramentado perante Eu para constar fiz este Termo, que assignou o Juiz. Eu Ignacio Pereira dos Anjos, Escrivão interino que o escrevi. Pereira dos Santos.

Extrahido do Proto collo das audiencias, no qual me reporto, em meo poder e Cartorio, aos seis dias do mez de Agosto de mil oito centos e cessenta e dous. Eu Ignacio Pereira dos Anjos, Escrivão interino que o escrevi.

Vistos

Aos seis dias do mez de Agosto de mil oito centos e cessenta e dous annos, nesta Cidade de Lages em meo Cartorio Josephino Santos Escrivão, ao dezenhor Doutor Juiz Municipal Jozé Nicolau Pereira dos Santos, despachou este Termo. Eu Ignacio Pereira dos Anjos, Escrivão interino que o escrevi.

Vistos

Vistos estes autos, entre partes como A. a preta Joanna por seo Curador, e Reo Jozé Manoel Soares, demonstra-se por escriptura que a A. foi liberta por seu finado Senhor Antonio Jozé Vieira no anno de 1857, sem com tudo essa

essa liberdade ser contestada por pessôa alguma. Allega a st. que seu finado Senhor em annos anteriôres já a havia liberta-do em remuneração dos bons ser-viços prestados por ella, e que se-melhante escriptura de liberda-de lhe-fôra subtrahida. Alle-ga mais a mesma st. que o papel de venda apresentado pelo Rêo nenhum vallor dêve merecer em Juizo, não só por que foi passado contra a ex-pressa, e terminante disposi-ção da Lei Provincial Nº 44 de 3 de Junho de 1835, artigo 2º., Lei muito anterior ao refe-rido papel de venda, junto á estes autos; como tambem cons-tando do mesmo papel o prê-ço fixo de quinhentos mil reis, por quanto foi vendida a st. e sua filha Donata, segun-do se vê claramente do papel de venda passado no anno de 1844. O Rêo apresentou-se em 2 de Março de 1851, 11 annos, e dois mêses depois pagan-do á meia sisa, não da quan-tia de quinhentos mil reis, es-tipulada no papel de venda, mas sim de um conto de reis

reis, preço inventado por elle.

O que tudo visto, e examinado allegações, e provas da A.e allegações sómente do Rêo, julgo procedente a presente acção, e o Rêo carecedor d'ella; por q.to por dois fundamentos reaes, e incontestaveis póde a A. reputar plenamente á intenção do Rêo, já mostrando, e provando com documento, e testemunhas que é liberta, e como tal péde para ser considerada pela demonstração do direito, que lhe foi conferido, P. quem o podia legitimamente conferir, já demonstrando com toda a evidencia á nullidade do papel de venda exhibido pelo Rêo em Juizo; e pois se nas termos da Ord. Liv. 4.o Tit.o 11 § 6.o in prin. muitas cousas são outorgadas á favor da liberdade contra as regras geraes, á razão é porque sendo o captiveiro considerado como um direito por circumstancias excepcionaes, que só póde ter justificação na prepotencia do forte contra o fraco, tanto mais quanto o estado natural do homem é ser livre, e por ipso

ipso não póde, e nem déve es-
tar subordinado ao direito ab-
surdo, e violento do captivei-
ro. O papel de liberda-
de, passado pelo finado Senhor
da A., é um titulo habil, e jus-
to para ser considerada liber-
ta, visto que por elle se acha
evidenciado, que seu Senhor
lhe conferira á liberdade m.tas
annos antes de sua morte, co-
mo remuneração dos bons ser-
viços prestados pela A.

Provado como se acha
pelos depoimentos das testim.as
que o Senhor da A. em annos
anteriores já a havia libertado,
e que sendo subtrahida sem.te
escriptura, elle de nôvo a rec-
tificou passando, á que se a-
cha junta a estes autos, clara,
e evidente = está, que a A. dé-
ve ser tida, e considerada li-
berta. O Réo contra-
riando, nada póde destruir
das allegações, e provas apresen-
tadas pela A.; por tanto, e pelo
mais, que consta dos autos julgo
á A. legitimamente liberta, e
mando que seja tida, e reco-
nhecida como tal, ficando
sem effeito o deposito, em que

que ella se acha, pagas pelo
Reo as custas. Seja esta pu-
blicada em mão do Escrivão.
Cidade de Lages 19 de Sep-
tembro de 1862.

José Nicolau Pereira dos Stos

Datta

E logo no mesmo dia mez e an-
no supra declarado, nesta Ci da-
de de Lages em meo Cartorio me
foi entregue estes autos por parte
do Senhor Doutor Juiz Municipal
José Nicolau Pereira dos San-
tos, com sua Sentença supra es-
tro, de que dou este termo. Eu Ge-
nuozo Pereira dos Anjos, Escri-
vão interino que o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo assig-
nado que intimei a Sentença re-
tro supra, ao Curador da preta
liberta Joaquina, o Major Antonio
Saturnino de Souza e Oliveira ao
Curador do Reo Augusto João de
Castro Nunes. Do que fiz as com-
petentes declarações. Cidade de Lages
20 de Septembro de 1862.

Genuozo Pereira dos Anjos

Conta

Ao Juiz

Mandado, edital, sêllo, juram.to Rei.ca, e conta 4$000

Escr.ão Theodorico

Autoam.to, Termo, juntada, e vista 1$800

Escr.ão Gendrôgo

Man.to, citações, Junt.a e juram.to 6:100

Testim.as, termo, conel, v.ta, datas, intim.ões, e reg.a 5:740 11$340

Ao official de J.a Ant.o Pe.ra dos Sts

Citação ——— ——— 7$500

Ao off.al de J.a Cassiano

Citação 1$500

Ao Curador

Petições ——— ——— 5:000

Libello ——— ——— 10:000

Inquirição ——— ——— 12:000

Razões ——— ——— 12:000 39$000

Custas q. devem ser pagas a curadoria

Sêllos ——— 3:080

Custas do J.o de Paz 2:900

Dias a J.z e v 840 7$820

Total — ~~R.s~~ 74$060

Vistos em Correcad.

Itaguay, 18 de Fevr.o 1869

P. Guima

J. Santos.

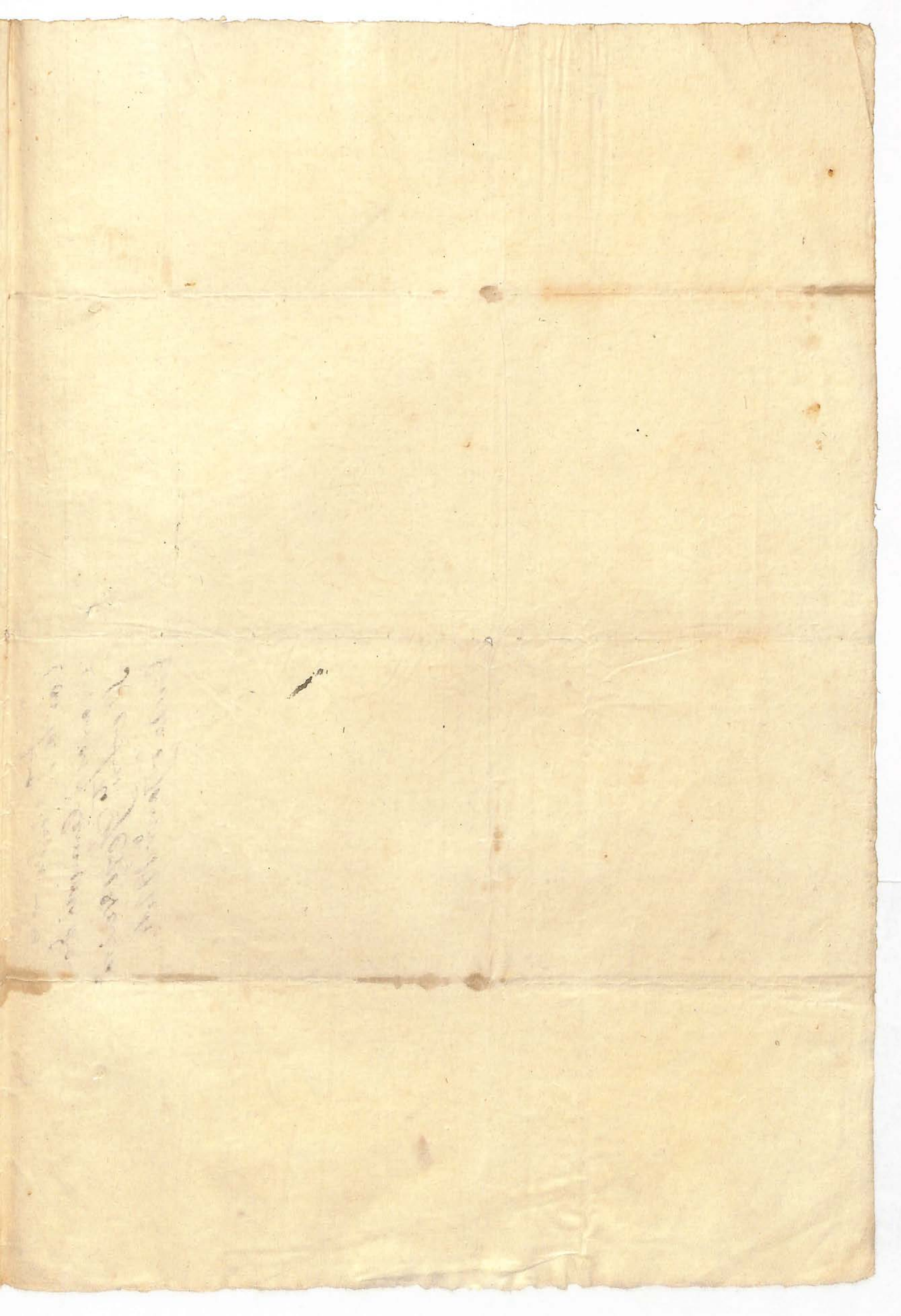

Carta de Vendedores
Cravas q' Compreo do
Sr Antº Joze Vieira
Em 20 de Janº 1814.